



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (“OMPI”) E O
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL (“INPI-BR”)
(DORAVANTE DENOMINADOS COLETIVAMENTE COMO “AS PARTES” E
INDIVIDUALMENTE COMO “PARTE”) RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ENVOLVENDO CASOS DE
RESIDENTES NO BRASIL, SUBMETIDOS AO INPI**

Considerando,

OMPI E INPI

A. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) é uma organização intergovernamental e uma agência especializada do sistema das Nações Unidas com sede em Genebra, Suíça. A OMPI é dedicada à promoção da proteção da Propriedade Intelectual (PI) em todo mundo, através da cooperação entre Estados e, eventualmente, com outras organizações internacionais. As áreas de atuação da OMPI incluem: lei e registro de marcas (o sistema de Madri), lei e registro de patentes (o sistema PCT) e resolução alternativa de disputas (RAD) (Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI (“Centro da OMPI“)).

B. O INPI é uma autarquia federal, subordinada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Baseada na Lei 9.279/96, o INPI tem como sua principal função a implementação no Brasil das normas que regulam a PI, tendo em vista suas funções social, econômica, jurídica e técnica. INPI-BR avalia a pertinência de assinar e ratificar convenções e acordos relacionados a PI. Em função das resoluções de disputas a serem submetidas ao INPI-BR, o Instituto estabeleceu seu Centro de Defesa da Propriedade Intelectual.

RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE DISPUTAS (RAD)

C. O “Centro da OMPI” oferece serviços internacionais para a resolução de disputas relativas a PI, em particular administrando casos sob as Regras da OMPI para Mediação, Arbitragem, Arbitragem Expedida e Avaliação de Peritos, bem como procedimentos para a resolução de disputas referentes aos nomes de domínio na Internet. O “Centro da OMPI” também ajuda a desenvolver e administrar regras de resolução de disputa adaptadas para setores específicos relacionados a PI. Caracterizado como um prestador de serviço independente, imparcial e sem fins lucrativos, o “Centro da OMPI” mantém uma infra-estrutura de gestão de disputas atualizada, incluindo uma base de dados internacional de mediadores de PI, árbitros e especialistas.

D. As Partes reconhecem a utilidade potencial da RAD como uma forma privada de solucionar disputas. Em particular, a neutralidade, flexibilidade e experiência oferecida pela RAD pode atender às necessidades das partes para a referida disputa. A colaboração delineada no presente Memorando de Entendimento tem por objetivo aproveitar estes benefícios no contexto dos procedimentos do INPI-BR, sem prejudicar as demais opções legais disponíveis para as partes.

Agora, portanto, as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO I - ÁREAS DE COLABORAÇÃO

As Partes pretendem colaborar para o desenvolvimento e promoção dos processos e serviços de RAD para resolução de disputas submetidas ao INPI-BR, em particular na mediação. A pedido do INPI-BR e de acordo com suas necessidade, a referida colaboração poderá abarcar o seguinte:

1. Desenvolvimento de procedimentos apropriados para RAD, com base na experiência e expertise das Partes.
2. Identificação e treinamento especializado de profissionais de PI imparciais, domiciliados no Brasil, para nomeação no âmbito dos procedimentos de RAD administrados pelo CEDPI e pelo "Centro da OMPI", respectivamente, em conformidade com o Artigo II.
3. Promoção do uso dos referidos procedimentos de RAD para os usuários dos serviços do INPI-BR, em particular, através de um fornecimento conjunto de informação e organização de eventos.

ARTIGO II – ADMINISTRAÇÃO DE DISPUTAS

1. CEDPI deverá administrar casos submetidos ao INPI envolvendo somente partes domiciliadas no Brasil sob o Regulamento de Mediação do CEDPI.
2. O Centro da OMPI deverá administrar casos submetidos ao INPI envolvendo uma ou mais partes domiciliadas fora do Brasil sob as Regras de Mediação da OMPI através do Escritório da OMPI no Brasil, o qual oferecerá serviços de administração de casos, incluindo documentos procedimentais, assistência técnica e logística.

ARTIGO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As Partes permanecem dispostas a explorar outras áreas de colaboração de interesse comum, não se restringindo somente ao INPI-BR, e incluindo a facilitação da cooperação entre o "Centro da OMPI" e outras entidades relevantes do Brasil envolvidas com a resolução de disputas relativas a PI.
2. Este Memorando de Entendimento não cria nem pretende criar quaisquer direitos obrigatórios ou impor quaisquer obrigações legalmente vinculantes sobre as Partes.

3. Qualquer alteração neste Memorando de Entendimento poderá ser realizada, a qualquer momento, desde que através de consentimento mútuo entre as Partes, formalizada por meio de uma troca de cartas especificando a data de entrada em vigor do referido aditivo.
4. Cada Parte deverá arcar com seus próprios gastos e despesas na promoção dos objetivos deste Memorando de Entendimento, sendo que tais custos estarão condicionados à disponibilidade dos fundos necessários para financiamento, nos orçamentos anuais das Partes, destinados a atividades de cooperação, assim como à disponibilidade de outros meios e recursos necessários.
5. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo Diretor Geral da OMPI e o Presidente do INPI.
6. Este Memorando de Entendimento deverá ter uma validade de 5 (cinco) anos e poderá ser finalizado antecipadamente por qualquer uma das Partes, com 3 (três) meses de antecedência, mediante notificação escrita dirigida a Outra.
7. Nada no presente Memorando de Entendimento poderá ser considerado ou interpretado como uma renúncia de quaisquer privilégios ou imunidades concedidos a OMPI por seus atos constitutivos ou direito internacional.
8. Qualquer disputa entre a OMPI e o INPI relativa a este Memorando de Entendimento deverá ser solucionada amigavelmente através de negociação entre as Partes.

EM FÉ DO QUAL, os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinam este Acordo, em dois exemplares dos mesmos originais, em Inglês e Português, sendo ambos textos igualmente autênticos, nos locais e datas indicados abaixo:

Pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (INPI)

Pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)



Jorge Ávila
Presidente



Francis Gurry
Diretor Geral

Local: Rio de Janeiro

Local: Rio de Janeiro

Data: 12 / 09 / 2012

Data: 12 / 09 / 2012